

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 334/13 - CIB/RS

- A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que determina que "poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica, definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite";
- a Resolução CIT nº 03, de 29/09/11, que em seu Art. 11, Parágrafo Único determina que: "a documentação para a solicitação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica deve cumprir as exigências do Decreto nº 7.508/11 (Art. 28 e Incisos), podendo ser aceitas, em regime de exceção, aquelas documentações oriundas de serviços privados, desde que respeitadas as demais regulamentações deste Componente".
- a Portaria GM nº 2.981/2009, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do laudo médico especializado LME e exames periódicos definidos pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- a necessidade de não restringir o acesso aos medicamentos que integram o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF e que exigem uma grande demanda por atendimento em diversas especialidades médicas;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 23/05/13.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS, para a solicitação de medicamentos do elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
 - Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS